

1. Documento: 23729-2023-20

1.1. Dados do Protocolo

Número: 23729/2023

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Documento de Oficialização de Demanda - DOD

Assunto: Proposição Inexigibilidade

Unidade Protocoladora: DGP - DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS

Data de Entrada: 15/06/2023

Localização Atual: SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: AMARIAAH

Data de Inclusão: 20/12/2023 10:39

Descrição: Contratação de palestrante para a Semana do Servidor/2023.

1.2. Dados do Documento

Número: 23729-2023-20

Nome: 1.Termo Refer contratação direta_Carpinejar (1).pdf

Incluído Por: DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS

Cadastrado pelo Usuário: HENRIFC

Data de Inclusão: 27/07/2023 14:26

Descrição: Termo de Referência

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
HENRIQUE FAGUNDES CARVALHO	Login e Senha	27/07/2023 14:26

Documento Gerado em 25/03/2024 16:11:31

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



**TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**

(Processo Administrativo nº23729/2023)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade, de serviços da empresa PROFISSIONAIS SA - CURADORIA DE PALESTRAS LTDA., CNPJ sob o nº 11.324.248/0001-24, representante do palestrante FABRÍCIO CARPINEJAR, para participação em evento presencial da Semana do Servidor 2023, no dia 04/10/2023, com duas horas de duração, das 14h15 às 16h15, sendo responsável por ministrar a palestra com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos) e por atender ao público durante 30min (trinta minutos), no auditório do Q20, edifício do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizado na rua Guaicurus, 201, Centro, Belo Horizonte - MG , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Palestra ministrada pelo escritor Fabrício Carpinejar, em 4/10/2023, na Semana do Servidor 2023.	20656	Unidade	1	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização, nos termos do art. 74º, inc. III, da Lei n. 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação se encerra em 30 (trinta) dias corridos da data da realização da palestra, dia 04/10/2023.

1.4. O serviço será executado nesta Capital, modo presencial;

1.5. A contratada deverá prestar o serviço conforme pactuado na data e hora estipulada;

1.6. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços serão realizados pelo Gestor e pelo Fiscal da contratação.

1.7. Regime de execução: Serviço técnico especializado de natureza intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que será prestado por empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

2.1. Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços, nos termos da Lei 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea f.

2.2. O objeto da contratação visa ao atendimento da necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de promover a Semana do Servidor 2023, em comemoração do dia do servidor público, celebrada em 28 de outubro, mediante realização da palestra principal com personalidade publicamente reconhecida, com atuação artística relevante, tendo em vista a temática do evento que é “Arte, Bem-estar e Inclusão”, tendo sido indicado, pelo grupo responsável pela organização do evento, o poeta Fabrício Carpinejar, por seu vasto currículo consagrado pela mídia e pela crítica especializada.

2.3. A comemoração da data de 28 de outubro foi instituída formalmente em 1937, no governo do presidente Getúlio Vargas, por meio do art. 266 do Decreto-Lei Nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

2.4. A Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 regulamenta o art 39 da Constituição Federal e estabelece o regime jurídico único dos servidores públicos da União, das autarquias e das fundações públicas federais. O referido estatuto mantém no art. 236 a previsão da comemoração do Dia do Servidor Público como forma de valorização desse profissional.

2.5. A prestação de serviços de qualidade passa pelo comprometimento dos servidores, o qual está indissociavelmente ligado à sua saúde e à motivação. Espera-se que a realização da palestra pelo escritor Fabrício Carpinejar desperte maior interesse do público-alvo para a participação nos eventos da Semana do Servidor, que têm como objetivo promover a valorização do quadro funcional da instituição.

2.6. Os resultados esperados são a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade bem como a melhoria na qualificação profissional dos servidores pelo desenvolvimento de novas competências, aprimorando a atuação profissional mediante maior comprometimento com a instituição.

2.7. Destaca-se que a empresa PROFISSIONAIS SA - CURADORIA DE PALESTRAS LTDA, especialista em inovação corporativa, cujo ramo de atividade principal é o desenvolvimento de pessoas, representa, dentre outros, o escritor FABRÍCIO CARPINEJAR, profissional a ser contratado para ministrar a aludida palestra.

2.8. Aliando a necessidade de cumprimento do dever de promover ação de valorização do corpo funcional do TRT da 3ª Região com o interesse em motivar os servidores promovendo a arte, que está intimamente relacionada com as sensações e emoções dos indivíduos propiciando importante função social para a cultura e para o desenvolvimento pessoal, o TRT da 3ª Região realizará, no dia 4 de outubro de 2023 um ciclo de palestras. Assim, propõe-se que uma dessas palestras seja ministrada pelo escritor Fabrício Carpinejar, com o tema “Poesia, motivação e vida cotidiana”. Ressalta-se que a temática e a escolha do palestrante está em consonância com o objetivo do evento a ser realizado.

2.9. A palestra com um escritor tem o objetivo de promover a arte e a cultura local através das suas experiências, as suas influências e as suas inspirações, estimulando a criatividade e a inovação e levando o público a pensar novas ideias e soluções para melhorar o desempenho da instituição.

2.10. O palestrante Fabrício Carpinejar é cronista e poeta, autor de mais de vinte obras pelas quais recebeu diversos prêmios como Prêmio ABL de Poesia (antigo Prêmio Nacional Olavo Bilac), Prêmio Jabuti (2009) e Prêmio Açorianos de Literatura (2001 e 2002) e possui ampla experiência como palestrante em eventos como o ora proposto. Além disso, chama atenção por sua larga experiência em programas de rádio e televisão e por possuir dois milhões de seguidores nas redes sociais, sendo considerado um dos escritores contemporâneos brasileiros mais reconhecidos do país.

2.11. Nota-se, portanto, a singularidade do profissional intelectual e sua expertise na prestação do serviço ora contratado.

2.12. A contratação ora pretendida se fundamenta no art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.13. Celso Antônio Bandeira de Mello¹ ensina que “*são licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação pressupõe disputa (...) de ofertantes*”. Ainda que citasse a Lei n. 8.666/93, o art. 25 do referido normativo encontrou guarida na Lei n. 14.133/2021, que elenca algumas possibilidades de inexigibilidade de licitação no art. 74.

2.14. A contratação em pauta se refere a um serviço de natureza singular, previsto no art. 13 da antiga lei e no art. 74 desta. Como acima transcrito, a Nova Lei de Licitações previu que serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal seguiria como apto à contratação direta. Os serviços singulares não significam que outra pessoa não possa prestá-lo, eles não precisam ser únicos para serem singulares². Outras pessoas poderiam palestrar sobre o tema no evento, no entanto, apenas o Fabrício Carpinejar dispõe de um estilo e orientação pessoal que resultam na sua escolha pela Administração.

2.15. O citado autor ainda destaca³:

¹ Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 33 ed. São Paulo : Malheiros, 2016. p. 561.

² Idem, p. 563.

³ Idem, p. 574

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e até fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito “A” ou pelos sujeitos “B” ou “C”, ainda que todos fossem pessoas de excelente reputação.

[...]

Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata.

Foi, aliás, o que a saudosa professora Lúcia Valle Figueiredo, então Desembargadora Federal do TRF da 3ª Região, apontou com propriedade: **“Se há dois, ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”**. (grifos acrescidos)

2.16. Assim, restam formalmente atendidos os requisitos para inexigibilidade de licitação previstos no art. 74, III, f da Lei 14.133/2021, pois se trata de serviço singular de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja escolha, dentre as possíveis, fica na esfera de discricionariedade do gestor público.

2.17. Saliente-se, por fim, a correlação da contratação com o Objetivo Estratégico OE9: Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional e com o Indicador IND18: Percentual da Força de Trabalho (servidores e magistrados) total participante de ações de qualidade de vida no trabalho.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Trata-se de contratação de serviços de palestra, com atendimento ao público para fotos e autógrafos, com o escritor Fabrício Carpinejar, durante atividade de celebração do Dia do Servidor Público, os quais devem atender às seguintes especificações:

3.1.1. Ser realizada presencialmente, no dia 4/10/2023, a partir das 14h15min, no espaço Q20, localizado na rua Guaicurus, 201, Centro, Belo Horizonte - MG, permitida transmissão simultânea, em plataforma digital voltada para o público interno, sem que haja gravação integral do evento e permitida a gravação parcial apenas para fins de divulgação.

3.1.2. Ter duração total de 2 horas, sendo 1h30min (uma hora e trinta minutos) de palestra e 30min (trinta minutos) de atendimento ao público, autógrafos, fotos, perguntas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1. A contratada não deve empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

4.1.2. A contratada não deve não possui empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado;

4.1.3. A contratada, ou seus dirigentes, não devem ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

Subcontratação

4.2. Por se tratar de serviços de natureza intelectual e singular, não há que se falar em subcontratação. No entanto, o palestrante é agenciado pela empresa PROFISSIONAIS SA - CURADORIA DE PALESTRAS LTDA., com quem será firmado o ajuste.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3.1. O objeto da contratação deverá estar coberto por garantia nos moldes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

Vistoria

4.4. Tendo em vista a natureza do objeto, não será necessária vistoria ao local pelo palestrante. Ficará a cargo do Tribunal disponibilizar o espaço e todos os equipamentos necessários à perfeita realização da palestra.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, o palestrante deverá reunir-se virtualmente com a equipe de planejamento para realização de reunião de alinhamento em relação ao conteúdo temático da palestra, até o dia 4/9/2023 (um mês de antecedência da palestra), em data a ser agendada .

5.1.2. No dia 4/10/2023, o palestrante deverá comparecer ao espaço do Q 20, localizado na na rua Guaicurus, 201, Centro, Belo Horizonte - MG, às 13h30 minutos (45 minutos antes da palestra).

5.1.3. A palestra deverá ter duração de total de 2h, sendo 1h30 minutos para que o palestrante verse sobre a temática "Poesia, motivação e vida cotidiana". Na

sequência, serão disponibilizados 30 minutos para atendimento ao público, incluindo abertura para perguntas, sorteio de livros, autógrafos e fotos.

5.1.4.A palestra poderá ser transmitida simultaneamente nos canais de comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, vedada sua gravação integral e permitida a gravação parcial apenas para fins de divulgação.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no auditório do Q20, edifício do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizado na rua Guaicurus, 201, Centro, Belo Horizonte - MG.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI](#));

6.5.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º](#), e [Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II](#));

6.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III](#));

6.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV](#));

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V](#));

6.5.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II](#)).

6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022](#)).

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV](#)).

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV](#)).

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III](#)).

6.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII](#)).

6.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei n. 14.133/2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X](#)).

6.7.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI](#)).

6.7.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será feita pela equipe de fiscalização/gestão da contratação na data de realização do evento.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, de forma acautelatória, para pagamento de eventual sanção cabível aplicada pelo Contratante.

7.3. O pagamento se dará mediante nota de empenho em favor de PROFISSIONAIS SA - CURADORIA DE PALESTRAS LTDA., CNPJ sob o nº 11.324.248/0001-24.

Do Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, mediante formulário próprio confeccionado pela Diretoria de Orçamento e Finanças, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado da juntada da nota fiscal do serviço no Sistema de Gestão Orçamentária - SIGEO - pela Contratada.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, além do formulário próprio confeccionado pela Diretoria de Orçamento e Finanças, deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante ateste no SIGEO e formulário próprio confeccionado pela Diretoria de Orçamento e Finanças, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.5.3. Comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.5.4. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

7.9. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome da Contratada, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

7.11.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

7.12. O pagamento será feito em moeda nacional.

7.13. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133/2021](#).

7.15.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.15.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.18. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n. 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.19. Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

7.19.1. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

7.19.2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Diante de uma das hipóteses de inexigibilidade, Ricardo Marcondes Martins ressalta que não é permitido licitar: *“quando impossível ou inviável, o certame não pode ser aberto, porque o sistema jurídico não permite que a Administração desperdice recursos públicos e protele desnecessariamente a satisfação do interesse público”*⁴.

8.2. Diante da impossibilidade de realização do certame, cabe ao gestor público a escolha da alternativa que melhor atenda o interesse público, ou seja, a discricionariedade permite a escolha dentre as hipóteses que vão atender a finalidade almejada.

8.3 Como se trata de contratação de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, com profissional renomado para evento enquadrado como aperfeiçoamento de pessoal, o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n. 14.133/2021 garante a possibilidade de sua seleção com base na discricionariedade garantida ao gestor público e a contratação de forma direta, por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação

8.4 Para a escolha em questão, foi analisado o tema do evento, a pertinência da palestra, a finalidade da contratação, como o tema deveria ser apresentado aos servidores de forma a atingir os objetivos da Administração, a razoabilidade e a limitação dos recursos disponíveis para a contratação.

Qualificação Técnica

8.5. Por se tratar de contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, f, ou seja, contratação de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, com profissional de notória especialização, a qualificação técnica é condição para sua contratação.

8.6. No entanto, não se faz necessária a sua comprovação pela empresa, visto que a especialização do palestrante é notória. Como já apontado nos Estudos Técnicos Preliminares, o palestrante é autor de mais de vinte obras pelas quais recebeu diversos

⁴ Martins, Ricardo Marcondes. Estudos de Direito Administrativo Neoconstitucional. São Paulo : Malheiros, 2015. p. 350.

prêmios como Prêmio ABL de Poesia (antigo Prêmio Nacional Olavo Bilac), Prêmio Jabuti (2009) e Prêmio Açorianos de Literatura (2001 e 2002). Além de escritor, também possui ampla experiência como palestrante em eventos como o ora proposto e sua experiência no campo da literatura adequa-se à temática “arte”, direcionadora do evento, caracterizando-se, assim como profissional de notória especialização na temática da *Semana do Servidor 2023*, permitindo-se inferir ser reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e seus anexos.

10.1.2. responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE.

10.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.

10.1.5. comunicar ao Contratante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.7. manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.

10.1.8. cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência.

10.1.9. apresentar o termo de autorização do uso da imagem, assinado pelo palestrante, para a transmissão simultânea do evento, em plataforma digital voltada para o público interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, VEDADA, a gravação da íntegra da palestra e PERMITIDA a gravação parcial de trechos apenas para fins de divulgação.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e seus Anexos.

11.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;

11.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e seus anexos;

11.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.1.8

11.2 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

12.1.1. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.1.2. Considera-se inexecução total, o não comparecimento ou o atraso injustificado que inviabilize a realização da palestra, uma vez que não é possível realizá-la em outro momento.

12.1.3. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.1.4. Considera-se inexecução parcial:

12.1.4.1. O atraso injustificado do palestrante que acarrete em atraso de até trinta minutos na realização dos outros eventos agendados para o mesmo dia.

12.1.4.2. A duração da palestra em tempo inferior a 1h30min.

12.1.4.3. A não permanência do palestrante, após a palestra, por 30 minutos, para atendimento ao público para fotos e autógrafos.

12.1.5. Será considerado injustificado o atraso não comunicado contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.3. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.

12.4. O valor total das penalidades aplicadas deverão observar os limites mínimo e máximo previstos no art. 156, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

12.5. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1. Já foi solicitada a inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual de 2023 (PCA/2023).

14. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

14.1. A contratação proposta está alinhada aos seguintes Objetivo Estratégico e Indicador:

OE9: Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional;

IND18 - Percentual da Força de Trabalho (servidores e magistrados) total participante de ações de qualidade de vida no trabalho.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2023.

Henrique Fagundes Carvalho